

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS II

DANIELLE JACON AYRES PINTO

JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA

AIRES JOSE ROVER

FABIANO HARTMANN PEIXOTO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM - Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuriitiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Unifor - Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito, governança e novas tecnologias II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Aires Jose Rover; Danielle Jacon Ayres Pinto; Fabiano Hartmann Peixoto; José Renato Gaziero Cella – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-260-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Governança. 3. Novas tecnologias. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS II

Apresentação

O II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, ocorrido entre os dias 02 a 08 de dezembro de 2020, foi realizado exclusivamente a partir da utilização das novas tecnologias de informação e comunicação e recebeu a submissão de um grande número de qualificados trabalhos, gerando a necessidade de estruturação de 3 Grupos de Trabalhos (GTs) específicos para a temática Direito, Governança e Novas Tecnologias.

O Grupo de Trabalho Direito, Governança e Novas Tecnologias II, com apresentações e discussões ocorridas em 03 de dezembro de 2020, organizou seus trabalhos em três grandes blocos temáticos, recebendo trabalhos situados na sociedade informacional, que foi fortemente impactada pela situação de pandemia ocasionada pela Covid-19, com reflexos em especialidades e profissões jurídicas.

No primeiro bloco de trabalhos, discutiu-se sobre o enfrentamento da morosidade na resolução de conflitos, a necessidade de redução de custos e a possibilidade de novas tecnologias a favor do Judiciário. Além do acesso à justiça, a judicialização deve ser equilibrada com a duração razoável do processo. A dificuldade de interoperabilidade de sistemas também foi asseverada. Na mesma linha, foram discutidas as aplicações de ferramentas de vigilância informacional e combinação de dados pessoais em agências, indicando perfil de pessoa propensa a cometer fraudes. A transparência tomou centro das discussões. O bloco seguiu com a construção da relevância do consentimento, mas acompanhado de mecanismos de controle e proteção. Usando-se o exemplo da wikiditadura e os riscos criados ao sistema educacional, também se debateu a estrutura de poder criada em torno de administradores, burocratas, verificadores e outras figuras (geralmente anônimas), que têm poder e controle sobre a comunidade digital. A discussão do bloco abordou também o problema das fake news e o indissociável risco de banalização de tema tão complexo ligado a muitas variáveis, desde a deliberada desinformação até informação incompleta e todos os seus reflexos em termos de fragilização de liberdade e cidadania.

No bloco seguinte, tratou-se dos impactos de ferramentas tecnológicas na privacidade e personalidade das pessoas, colisões de direitos fundamentais, bem como os riscos envolvidos pelo poder gerado com o domínio de ferramentas e tecnologias. Por outro lado, aspectos de proteção de direitos e do incremento dos marcos regulatórios, em especial a LGPD, permitem avançar os estudos para desequilíbrios, interferências e vinculações de/com poderes

constituídos sobre a ANPD, que podem comprometer as diretrizes dos direitos protetivos. Novas experiências tecnológicas de comunicação e interação com crianças também foram objeto do bloco, especialmente com os riscos de revelações de segredos e quebra de privacidades em um ambiente jurídico orientado pelo princípio da proteção integral. A colisão de direitos fundamentais no âmbito digital também foi objeto de discussões, especialmente pela descrição da internet balancing formula e sua atribuição de pesos para orientar decisões. O bloco finalizou com a discussão sobre o direito de não ser lembrado digitalmente como expressão da própria dignidade da pessoa e da insuficiência de tecnologias para assegurar tal direito. Sobre direitos ainda se discutiu o papel do uso da inovação para o desenvolvimento de uma política de propriedade intelectual que envolva o setor público e o setor privado.

No último bloco, tendo como pano de fundo a Covid-19, constatou-se diversos impactos da tecnologia, tanto em trabalhadores invisíveis potencializados na sociedade da informação com profundas alterações nas relações de trabalho, como nas profissões jurídicas tradicionais. Houve a percepção que pelo uso de tecnologias ocorreram alterações e, por outro lado, há uma limitação do Estado para o estabelecimento de soluções, ao tempo e forma que compatibilizem-se proteções e inovações. No campo jurídico, discutiu-se como a advocacia 4.0 também recebe demandas de segurança combinadas com exigências de respostas mais rápidas e precisas. Há, além do cenário de pandemia, muito mais expectativas criadas pela tecnologia no mercado jurídico. Há também o surgimento de uma variada gama de atividades aos especialistas jurídicos para a compatibilização e crescimento do cenário de inovação tecnológica. Os impactos da Covid-19 na aceleração do movimento de transição digital e o desenvolvimento de referenciais e aplicações de inteligência artificial também foram tratados no GT II. Destacou-se, por fim, também, a relevância de pesquisas com levantamento de dados e referenciais da sociedade atual com forma de melhor percepção dos impactos positivos ou riscos apresentados pela utilização de tecnologias.

Os Coordenadores

Prof. Dr. Aires José Rover

Prof. Dr. Fabiano Hartmann Peixoto

Prof. Dra. Danielle Jacon Ayres Pinto

Prof. Dr. José Renato Gaziero Cella

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito, Governança e Novas Tecnologias II apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

DIREITOS HUMANOS E IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19

HUMAN RIGHTS AND IMPACTS OF THE COVID-19 PANDEMIC

Leila Maria Da Juda Bijos

Resumo

O presente artigo visa apresentar uma análise contemporânea sobre a proliferação do coronavírus em nível global, as tensões dialéticas dos direitos humanos, como políticas emancipadoras, e as medidas de segurança cidadã, sanitárias e epidemiológicas. Objetiva-se trazer luz a uma crise de ajustes sociais emergenciais, de isolamento, para salvar vidas, suspensão do trabalho presencial, com repercussões empresariais, econômicas e políticas. Para o desenvolvimento deste enfoque, o texto utiliza uma metodologia analítica baseada em documentos contemporâneos, e pontua a pandemia de Covid-19 do ponto de vista dos impactos jurídicos, com o agravamento da violência doméstica.

Palavras-chave: Cooperação internacional, Saúde, Direitos humanos, Covid-19, Pesquisa e desenvolvimento

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to present a contemporary analysis of the proliferation of coronavirus at a global level, the dialectical tensions of human rights, such as emancipatory policies, and citizen security, health and epidemiological measures. The objective is to bring light to a crisis of emergency social adjustments, of isolation, to save lives, suspension of face-to-face work, with business, economic and political repercussions. To develop this approach, the text uses an analytical methodology based on contemporary documents, and punctuates the Covid-19 pandemic from the point of view of legal impacts, with the worsening of domestic violence.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: International cooperation, Health, Human rights, Covid-19, Research & technology

1. Introdução

A pandemia de Covid-19 abalou a vida de 200 milhões de brasileiros, dentre eles 30 milhões de informais, ambulantes que rondam as vias urbanas das capitais e do interior, com produtos lícitos e ilícitos. Um contingente de miseráveis, sem emprego fixo, direitos previdenciários, ou assistência à saúde em unidades particulares. Uma população multiétnica, que arrasta-se pelas ruas das cidades, na tentativa de sobreviver. Uma massa populacional que não está registrada nas estatísticas governamentais, mas existe e esconde-se nas favelas, nos quilombos, nas palafitas. Preocupa-se em sair de seus alojamentos precários, de tábuas, zinco ou papelão, para enfrentar a rotina de vender petiscos nas praias, nas esquinas, nas feirinhas, nas festas sacras e populares, como o Carnaval. O grito de uma pandemia que varria o mundo, destruía os pulmões e matava em poucas horas, foi ouvido por todas as camadas sociais, alardeada pelos noticiários na mídia, com infectados, e centenas de enterros por dia, com grau de contágio em toda a família, mortos jogados em caminhões e carretas como se fossem lixo, e enterrados às pressas em valas comuns.

O espectro da morte atravessou cada rincão, e impôs proibições, isolamento social, suspensão do trabalho presencial, escolas, bares, restaurantes, botequins e serviços não essenciais tiveram suas portas lacradas. Fechamento de fronteiras, uso de máscaras de proteção, álcool gel para higienização das mãos, evidenciou-se o despreparo dos hospitais brasileiros, a ausência de leitos de UTI, respiradores, medicamentos e pessoal especializado para debelar a pandemia.

Os brasileiros de classe média alta viviam cobertos pelo manto da ilusão de que estavam protegidos por planos de saúde privados, sem compreenderem os problemas advindos do modelo assistencial hospitalocêntrico (PINTO, 2020, p. 2). Escancarou-se a realidade brutal do Sistema Único de Saúde (SUS), uma fictícia proteção à saúde pública, utilizado pela população, que passou a receber centenas de infectados e acumulá-los em corredores apinhados de pacientes, no chão, em cadeiras improvisadas, incapaz de assegurar a eficiência e a equidade à saúde.

Na verdade, o Brasil sempre viveu em atraso, em análise comparativa com a Europa e Estados Unidos, e só a partir da década de 1950, durante o governo de Juscelino Kubitschek, é que se buscou compensar o atraso industrial brasileiro através do Plano de Metas. O cerne da preocupação governamental era a implantação de indústrias automobilísticas e navais, redes de transportes, construção de rodovias, sem a

preocupação em investimentos que pudessem beneficiar a população com educação, saúde e segurança.

Em meio a polêmicas e planos anteriores fracassados, o governo federal brasileiro sancionou a Lei Orgânica da Previdência Social em 1960, cuja principal medida estabelecida foi a uniformização das contribuições a serem pagas pelos trabalhadores, com 8% de seu salário para a previdência, onde os empregadores e o governo federal pagariam idêntico valor. Objetivava-se garantir o equilíbrio financeiro e a melhoria dos serviços prestados pelos institutos de saúde, o que não ocorreu. Grandes avanços na saúde foram vislumbrados com a Constituição de 1988, com um sistema universal, o SUS, que não era igualitário, decepcionando a população, revelando dificuldades e insatisfação a um acesso pleno, desnudando o descaso governamental, trazendo à tona as desigualdades sociais e econômicas nas diferentes regiões brasileiras.

2. Reflexos da Pandemia do Coronavírus

A gravidade trazida pela pandemia do coronavírus pautou novos desafios ao chamar a atenção do que sempre foi um descaso em termos de políticas públicas – o acesso desigual aos serviços públicos e privados na saúde; falta de leitos para internações eletivas e de alta complexidade; de ventiladores mecânicos; de medicamentos; de profissionais de saúde intensivistas e generalistas, e de uma política de recursos humanos voltada para valorização e ascensão na carreira pública da saúde; de insumos básicos hospitalares e de programas de educação em saúde de caráter permanente antes da instalação dos sinais e sintomas das doenças.

O pânico se instalou nos domicílios, a população não sabia se olhava as estatísticas e as recomendações de higiene, ou se paralisava, chocada com as imagens transmitidas pela televisão no horário do jantar. Repórteres entrando nas casas de famílias que vivem nos morros, nas favelas do Rio de Janeiro e São Paulo, os maiores centros urbanísticos brasileiros, que não possuem água potável, saneamento básico, e emprego formal. Milhares de cidadãos sem teto, famílias numerosas que vivem em barracos fétidos, de chão batido, apertados, sem produtos de limpeza, comida ou condições de sobrevivência digna, o que espelha o lado mais sombrio das vulnerabilidades brasileiras.

De Wuhan, Leste da China, a pandemia atravessou silenciosamente as fronteiras, calcada na teoria da imprevisão, levando no seu bojo futuros desafios; incertezas e o enfrentamento do desconhecido. Identificado como uma das maiores crises de saúde

enfrentadas pelo mundo, uma análise de novas tecnologias, da velocidade nas comunicações, colocando em xeque a democracia, o comportamento errático dos governantes, a troca de ministros para evitar que científicassem com seus relatórios mórbidos uma população depauperada. Nos laboratórios de alta tecnologia, se percebia uma sociedade científica trabalhando incansavelmente no avanço de suas pesquisas, na busca por novas vacinas e medicamentos, novos biofármacos, e parcerias internacionais concretizadas para trocas de experiências.

Alicerçados nesses cenários será possível estabelecer futuros plausíveis e consistentes para o enfrentamento de desafios do século XXI em nível mundial, associados à segurança de cada país; e ao fortalecimento da base industrial, que inclui os laboratórios químicos e farmacêuticos. A análise da realidade deve espelhar-se na situação global da pandemia, tendo em vista identificar as tendências de bem-estar social, políticas, econômicas, tecnológicas, ambientais em curso, e que poderão afetar o futuro das relações entre as nações.

No que se refere à América do Sul, o panorama regional diz respeito à pobreza extrema, à ausência de mobilidade social, cidadãos em todos os países vizinhos afetados por crises governamentais, regimes ditatoriais, violência paraestatal, qual seja, o crime organizado transnacional, a abrangência dos grupos de narcotraficantes, que se movimentam através das extensas e porosas fronteiras, como a Tríplice Fronteira, Argentina, Brasil e Paraguai, intercambiando drogas vindas da Bolívia, da Colômbia, com passagem pelo Peru e Paraguai. Como informar, mobilizar e proteger mais de 440.064.119 pessoas que vivem à margem da sociedade, aglomerados no alto dos morros, nos quilombos e cortiços, em aldeias indígenas isoladas na imensidão da Amazônia?

O Brasil é o país mais afetado na região, com 4.732.309 contágios confirmados, e mais de 141.800 óbitos, 4.050.837 recuperados (27/09/2020), com 28.378 novos casos nas últimas 24 horas (MS, 27/09/2020). A pandemia do coronavírus espelha um cenário caótico de emergências hospitalares e sanitárias, a necessidade de planejamento de suprimentos, formação de capacidades, e defesa.

A assistência intersetorial objetiva mobilizar uma gama de especialistas e profissionais, que através de ações integradas com os Estados, com as instituições internacionais e a sociedade civil, possam unir esforços na construção e sustentação das sociedades, voltadas para o aprimoramento das capacidades das pessoas (The Trust Fund for Human Security, Japan, 2010).

As fragilidades sul-americanas acentuam-se em decorrência da ausência de fronteiras entre os países, do livre trânsito de pessoas e mercadorias, o que redundou no incremento de negócios ilícitos, como o narcotráfico, tráfico de armas, e atividades terroristas.

Pensar a segurança humana implica redirecionar a perspectiva da segurança do Estado para o indivíduo e a comunidade. Segurança pública, alimentar, eletrônica, urbana, doméstica, econômica, física, de recursos naturais, particular, emocional, ambiental, política e assim por diante. E todos nós sabemos que temos o direito à segurança, ancorado no artigo III da Declaração Universal dos Direitos Humanos: *“Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”*.

O conceito tradicional de “segurança do Estado”, ancorado na proteção das fronteiras e das pessoas, já não é mais suficiente. É preciso reavaliar os conceitos tradicionais do passado, superar os mais urgentes problemas trazidos pela pandemia do coronavírus-19, com respostas efetivas para abordar as diversas ameaças de forma abrangente, contenção de guerras interestatais, tráfico de seres humanos, carteis de narcotraficantes. Soma-se a este contexto as levas de migrantes, refugiados, deslocados ambientais, e pessoas afetadas pelo desemprego, pela dengue, chicungunha, sífilis, Zika, aviltadas em seus direitos humanos pela violência e pela criminalidade.

Alicerçados metodologicamente em fatos concretos, com dados qualitativos e quantitativos será possível estabelecer futuros plausíveis e consistentes para o enfrentamento de desafios do século XXI em nível mundial, associados à segurança de cada país; e ao fortalecimento da base industrial, que inclui os laboratórios químicos e farmacêuticos, com perspectivas futuras de vacinas que venham a debelar e a erradicar completamente a pandemia.

3. Cenários Globais de Desenvolvimento

A noção de segurança implica em ter uma escolha. Ou seja, segurança como liberdade. A ideia é que segurança é uma das precondições para o desenvolvimento humano. *“O desenvolvimento humano é o alargamento das escolhas das pessoas. A segurança humana é a garantia de que as pessoas possam exercer essas escolhas com segurança e liberdade”* (PNUD, 2018).

Lamentavelmente, no contexto atual, nossas escolhas estão sedimentadas em segurança sanitária, o que demanda uma cooperação internacional com países

avançados, como o Technion Israel Institute of Technology, que ampliou suas linhas de pesquisas com o Hospital Albert Einstein em São Paulo.

A partir da eclosão da pandemia, em janeiro de 2020, o Hospital Albert Einstein adequou suas alas de atendimento, e transformou-as em apartamentos seguros para garantir a segurança dos pacientes internados. Diferente de outros países, o governo brasileiro adotou um comportamento bizarro, afetando diretamente a população, que passou a não dar crédito aos avisos de isolamento, iludidos de que tudo não passava de uma simples gripe. Em vista dos discursos oficiais, nos hospitais públicos, o número de internações aumentou exponencialmente, enquanto nas clínicas particulares, melhor equipadas, os infectados puderam receber tratamento emergencial e de alta qualidade.

Exames de controle de temperatura, reconhecimento facial, temperatura sanguínea com até 10.000 exames por minuto, são tecnologias inovadoras repassadas pelos técnicos israelenses aos médicos e especialistas no Brasil. No Estado de Israel, o governo adotou medidas rápidas de contenção da pandemia, com o fechamento do comércio nas cidades, helicópteros de vigilância e remoção de doentes, além da imediata separação dos empregados. Os médicos intensificaram a utilização de robôs nas cirurgias, nos apartamentos para a entrega de refeições, medição de temperatura, no cuidado individual de cada paciente.

Nas escolas, os estudantes foram instruídos a evitarem o contato físico com os colegas; e receberam aulas em plataformas digitais, para mostrar como o vírus se espalha rapidamente contagiando as pessoas. A modalidade de aulas remotas foi adotada, com vídeos, professores e estudantes interagindo a distância, sem perda do conteúdo acadêmico, e com total proteção dos docentes e discentes.

As parcerias internacionais, com a aprovação da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, têm recebido caráter de urgência, na aprovação de novas tecnologias e medicamentos. Nesse contexto, em termos de educação, a telemedicina está sendo adotada, para que as comunicações e pesquisas médicas possam ser compartilhadas entre os especialistas e os enfermos. Consultas médicas já podem ser realizadas através de plataformas digitais de alta tecnologia.

4. Integração Transfronteiriça na América do Sul

O modelo avançado de altas tecnologias para inovação contradiz com a região da Tríplice Fronteira, Argentina, Brasil e Paraguai, onde destacam-se ambientes distintos, com dois tipos de integração: o primeiro binacional e o segundo supranacional, onde há

um corredor para os fluxos comerciais entre o Brasil e o Paraguai (BIJOS, 2019, p. 16), com ameaças geopolíticas e ameaças securitárias.

Medeiros Filho (2020, p. 78) argumenta, numa abordagem descritiva e qualitativa, a evolução histórica dos processos de consolidação dos limites do Estado nacional, que compreendem espaços transfronteiriços na região que vai de Corumbá/MT, em direção ao norte, o que torna relevante outra noção de fronteira: a *frontier*. Isto é, a periferia, as regiões distantes, pouco desenvolvidas, com escassa presença do Estado e, consequentemente monopólio da violência.

Espaços desconhecidos, obscuros, desafiantes para quem deseja perscrutar caminhos que não contam com a presença do Estado, e que só podem ser alcançados por vias fluviais, rios, pântanos, igarapés, em meio a floresta densa, ou por via aérea. É nesse ambiente de difícil acesso a transportes terrestres, que circulam os fluxos de ilícitos transfronteiriços que transbordam entre os países vizinhos, com carregamentos de cocaína vinda da Colômbia e do Peru, dois dos maiores centros produtores do mundo, em busca do comércio internacional via Oceano Atlântico (MEDEIROS FILHOS, 2020, p. 79).

As contribuições teóricas elencadas por Medeiros Filho (2020), se fundamentam na pesquisa seminal de Medina Garcia (2006, p. 14), que explicita a diferenciação entre *border* e *frontier*. O limite de um território exclusivo sobre o qual um Estado nação exerce sua soberania (*border*), ou como um espaço difuso e de transição entre culturas ou civilizações adjacentes (*frontier*), e concluir que as fronteiras são ambas as coisas ao mesmo tempo. Na análise de divisa, faixa de contato, traduzida exponencialmente por tensão, entre territórios contíguos, de caráter político-jurídico, em nível dos Estados Nacionais, verifica-se a manutenção e vigilância da soberania, expressa por meio de linhas naturais ou artificiais, como a fronteira entre Coreia do Norte e Coreia do Sul, por 238 quilômetros, com linha de cessar-fogo, sem passagem entre os dois territórios.

A fronteira entre Brasil e Paraguai se inicia na Ponte Internacional da Amizade, e no Marco das Três Fronteiras, entre Foz do Iguaçu e Presidente Franco, e vai até a tríplice fronteira com a Bolívia, próximo às cidades de Bahia Negra e Corumbá. A fronteira entre o Brasil e o Paraguai transformou-se, nos últimos anos, numa das principais rotas do tráfico internacional de drogas, de armas de fogo, de contrabando e do descaminho de mercadorias e veículos roubados, com destaque para as mercadorias pirateadas.

A Cidade do Leste é conhecida como a cidade do contrabando, do descaminho, da “era dos comboios”, que evoluiu para a “era do crime organizado” (SILVA E COSTA, 2018). O modelo paraguaio é o da reexportação comercial, concebido para o recebimento de produtos de inúmeros países, o que se tornou um dos quatro fatores de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) do país. Os outros três são: a exportação de produtos florestais e agropecuários; a comercialização de energia elétrica; e o incremento nas exportações, sob os regimes de maquila e zona franca, em análise seminal de Masi (2011, p. 121).

Convém ressaltar que existe uma dinâmica entre Brasil e Paraguai, no desenvolvimento de atividades ilícitas transnacionais, com uma dinâmica de complementariedade entre oferta e demanda de produtos e serviços ilegais (MEDEIROS, 2018, p. 12), que corrobora com as percepções de Silva e Costa (2019, p. 55), cujo enfoque elenca que os produtos para reexportação são basicamente produtos como perfumes, uísques, bebidas espumantes, produtos de informática, telefones celulares, jogos eletrônicos, câmeras fotográficas, acessórios, entre outros, totalizando US\$ 3,81 bilhões por ano. Nessa lista não são considerados os produtos produzidos no Paraguai, como o cigarro, que é atualmente o principal item de apreensão da Receita Federal, num total de US\$ 97 milhões (2013-2017).

A gestão soberana dos recursos naturais do território, e a ausência de controle no fluxo de bens materiais e pessoas, impede uma efetiva atuação da Receita Federal do Brasil e demais órgãos que atuam no combate aos ilícitos. São “zonas cinzentas”, em que o Estado tem dificuldade de exercer o monopólio da violência legítima, com o fluxo de contrabandistas, com novas rotas e formas de introduzir estes produtos no Brasil (MEDEIROS FILHO, 2020, p. 84). A Organização dos Estados Americanos (OEA) reconhece essas diferentes perspectivas de cada Estado do Hemisfério, quanto às ameaças e às prioridades em sua segurança. Ameaças essas que diferem-se das tradicionais por seu caráter complexo, interligado, que atravessam as fronteiras e impactam os Estados por sua maneira difusa, numa dinâmica e intensidade distintas em cada região, demandando uma lógica de combate que não pode ficar adstrita à força militar (COSSUL, 2015).

A violência grassa a região, e o cidadão comum não está propenso a cancelar a autoridade do Estado (HOBSBAWM, 2007, p. 144), revelando uma crise de legitimidade. O contrabandista burla a vigilância policial, busca alternativas para seus produtos, e depara-se com a inoperância do governo que se recusa a adotar uma solução

radical de fechamento total das fronteiras, rende-se ao descontrole provocado pelo fluxo intenso de pessoas e mercadorias (SILVA et al, 2019, p. 57).

As ameaças recorrentes não recebem respostas efetivas do Estado no enfrentamento das ações criminosas, o que reflete as vulnerabilidades estatais e a degradação funcional no provimento de serviços básicos à população, e escancaram a ausência de logística, recursos e competências de inteligência militar, que venham a minimizar o ingresso ilegal e a evasão de divisas, reiteradas na Declaração sobre Segurança nas Américas, promulgada em 2003 pela OEA, ao asseverar que “as novas ameaças, preocupações e outros desafios à segurança hemisférica são problemas intersetoriais que requerem respostas de aspectos múltiplos por parte de diversas organizações nacionais e, em alguns casos, de associações entre os governos, o setor privado e a sociedade civil [...] atingindo de forma diferente cada um dos Estados do hemisfério (OEA, 2003, p. 2).

Fatos recorrentes mostram o surgimento de poderes paralelos, com ameaças, uso de violência, que criam suas próprias ordens sociais e econômicas (MEDEIROS FILHO, 2020, p. 86). O agravamento da violência estatal é, também, pontuado por VAZ (2020, p. 38), qual seja, o crime organizado transnacional, e, de modo particular, as vertentes do mesmo voltadas para o tráfico de drogas ilícitas (cocaína de modo bem particular) e de armas e munições, com vínculos aos movimentos de insurreição armada colombianos, nas décadas de oitenta e noventa, das Forças Armadas Revolucionárias Colombianas (FARC) e do Exército de Libertação Nacional (ELN), que também estão presentes hoje no território venezuelano, bem como o Sendero Luminoso no Peru.

Tentativas eficazes de policiamento foram implementadas pela Polícia Militar do Estado de Goiás, através do Comando de Operações de Divisas (COD), visando atuar em áreas de divisas, rotas e corredores usados para o cometimento de crimes complexos e de alto impacto na violência e criminalidade, destacando-se grupos do crime organizado e o Exército do Povo Paraguaio (EPP) (VAZ, 2020, p. 38).

Estas operações objetivam mapear os protocolos de cooperação internacional, convenções internacionais, e procedimentos administrativos para o enfrentamento sistêmico do contrabando, tráfico de armas, tráfico de drogas, e tráfico de pessoas, e no presente a disseminação da Covid-19, com parcerias internacionais, especialmente para dirimir a violência, com cursos de capacitação para agentes de segurança pública, oferecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), em parceria com o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes (UNODC, 2018).

Os cursos para agentes de segurança incluem investigação, crimes cibernéticos, análise criminal, balística forense aplicada, além de gerenciamento de crise, incluídos no escopo do Plano Estratégico de Fronteiras, por meio do Decreto nº 7.496 de 09 de junho de 2011, em uma tentativa do Governo Federal de aprimorar o enfrentamento dos crimes que ocorrem ao longo das fronteiras do Brasil com os dez países vizinhos, o que espelha uma complexidade em face da extensão territorial.

As ações conjuntas visam cobrir uma área de 17 mil quilômetros, que circunda o Uruguai, Argentina, Paraguai, Bolívia, Peru, Colômbia, Venezuela, Guiana, Suriname e Departamento Ultramarino da França. Os arcos da faixa de fronteira (norte, central e sul), perpassam por limites secos, rios, lagos e canais, adentrando o território brasileiro, numa faixa de 150 quilômetros de extensão, que devidamente monitorada, comprovará a presença estatal, será vivificada, e fornecerá os serviços básicos requeridos pela população. A área em questão compreende um total de 588 municípios, 122 lindeiros, e desses, 30 “cidades gêmeas”, onde a interação sul-americana é bastante intensa, separadas, às vezes, por uma rua, uma praça ou rio, perfazendo 10.5 milhões de habitantes, o que equivale a cerca de 5% da população brasileira (NEVES; SILVA; LUDWIG, 2019, p. 67). Urge-se a presença de um grupo expressivo de policiais, fiscais e agentes tributários encarregados da defesa da soberania nacional, da contenção de guerras interestatais, e de migrantes, refugiados, de deslocados ambientais, e de pessoas contaminadas pelo coronavírus que precisam ser urgentemente socorridas nas unidades de saúde.

Grupos de guerrilheiros e traficantes na Região de Fronteiras circulam livremente, em meio a uma multidão de cidadãos vulneráveis, mulheres, jovens e crianças, que locomovem-se desorientados em busca de um emprego, um marido estrangeiro, tornando-se vítimas de sequestros, trabalho escravo, cárcere privado e falsas promessas.

O tráfico de mulheres, crianças e adolescentes, para fins de exploração sexual comercial, é um fenômeno em expansão, principalmente na região de fronteiras. No entanto, por seu caráter criminoso e eminentemente velado, pouco se sabe sobre o número de vítimas envolvidas e a dinâmica de operação das redes que o mantêm. As estimativas apontam para números extremamente altos de seres humanos traficados através de fronteiras internas e internacionais, chegando a 4 milhões por ano, de acordo com a Organização Internacional da Migração (OIM/ONU, 2020).

Trata-se de uma iniciativa global de mobilização em torno de metas comuns para se alcançar a melhor maneira de se lutar contra o tráfico de pessoas. O UNODC é o

guardião no Brasil do Protocolo à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. O UNODC lidera a iniciativa, que conta também com a participação de outras agências da ONU: Organização Internacional do Trabalho (OIT), Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM), e Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). A Organização Internacional para as Migrações (OIM) integra este conjunto de iniciativas no Cone Sul, objetivando a promoção de um esforço conjunto no Brasil com o governo, a sociedade civil e as empresas num contexto de parceria público-privado (UN.GIFT, UNODC (2020)).

O tráfico de pessoas é uma forma moderna de escravidão. A maioria das vítimas é composta por mulheres, crianças e adolescentes que são aliciadas para exploração sexual ou mão-de-obra escrava. No que se refere à Tríplice Fronteira, o tráfico de pessoas é, em grande parte, administrado por traficantes de armas e drogas. O tráfico de seres humanos tem-se mostrado um negócio lucrativo e de poucas consequências penais para as redes que o praticam. Ocorre que, a repressão governamental ao deslocamento para o exterior para fins de prostituição não se restringe ao combate ao crime organizado que lucra com a exploração da liberdade sexual de outrem (homens, mulheres e crianças), mas abrange, inclusive, grupos específicos de ajuda informal – familiares e amigos –, ainda que não obtenham qualquer tipo de vantagem com a atividade exercida, pois de acordo com o art. 231 do Código Penal o consentimento da vítima é irrelevante na tipificação do delito.

A metodologia proposta neste artigo visa demonstrar que a criminalização indistinta daqueles que prestam auxílio aos migrantes trabalhadores do sexo, pode causar violações aos direitos humanos e, inclusive, contrariar as disposições trazidas pelo Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, denominado Protocolo de Palermo (2000), que excluiu o delito de tráfico internacional de pessoas quando a prostituição for consentida por pessoa maior de idade, sem coação, violência ou fraude. É preciso diferenciar prostituição forçada da exercida por livre escolha, pois enquanto aquela atenta contra a liberdade da vítima submetendo-a a condição degradante em ofensa à dignidade humana, implicando em violação aos direitos humanos; esta expressa a liberdade sexual da pessoa maior de idade, o direito de utilizar o próprio corpo como força de trabalho. Importante frisar que há consenso quanto à impossibilidade de um menor de idade consentir a prostituição.

O Protocolo de Palermo define como tráfico de pessoas “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega, ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração” (art. 3º, alínea a). Na alínea b, do mesmo dispositivo, afirma que “o consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente Artigo será considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a) ”. Em outras palavras, o tratado ressaltou a violência, a coação e a fraude como elementos do tipo do crime de tráfico de pessoas, mas não caracterizou como exploração sexual a prostituição consentida, praticada espontaneamente por pessoa maior e sem a obtenção de vantagens econômicas ou quaisquer outros benefícios por terceira pessoa.

Essa definição foi criticada pelo Centro de Referências, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA), organização não-governamental que atua na defesa dos direitos humanos das mulheres, das crianças e adolescentes, ao argumento de que o consentimento, na maioria dos casos, é fruto da exclusão e da vulnerabilidade social (CECRIA, 2020). Se a conjuntura social caótica, a má distribuição de renda e a falta de qualificação profissional no Brasil favorecem a migração para o exterior para fins de prostituição, cabe ao Estado implementar políticas públicas capazes de modificar esse quadro, e trabalhar a defesa e segurança na Região de Fronteiras. Ao confrontarmos o Protocolo de Palermo com o art. 231 do Código Penal, percebemos que há uma clara dissonância entre a norma internacional e o direito interno, pois enquanto a norma penal interna reprime, indistintamente, a conduta daqueles que prestam qualquer tipo de auxílio aos migrantes, a norma internacional de direitos humanos deixa claro que o consentimento, desde que sem violência ou intuito lucrativo, exclui o tipo.

Historicamente, o Estado de Direito foi desenvolvido com a finalidade de equilibrar as forças exercidas pelo poder político contra os indivíduos, constitui uma invenção europeia, criado sob a convicção de representar o pensamento de toda a humanidade. A partir do século XVIII, o modelo de Estado de Direito passa a ser, de certa forma, imposto aos Estados periféricos e ex-colônias (CLAVERO, 2006, p. 651). Ênfase é colocada nos seus subprodutos como a democracia e os direitos humanos, que também foram difundidos numa perspectiva universalista, baseados na teoria do direito

natural, supondo que todas as comunidades possuíssem os mesmos valores e perseguissem o mesmo rol de direitos.

Polanyi (2000, p. 211), em análise seminal, pontua que, a partir da segunda metade do século XIX, a luta pela universalização do voto fez com que as massas de trabalhadores aderissem aos partidos de ideologia socialista revolucionária, os quais elegeram seus representantes e interferiram no processo legislativo de formação das leis, atuando como importantes agentes na reforma do Estado, que gradativamente tornou-se sensível às reivindicações dos trabalhadores, surgindo os direitos sociais e econômicos.

E o que dizer acerca dos direitos do cidadão? Assevera-se que, foi somente a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, fruto do repúdio às barbáries da 2ª Guerra Mundial, que os direitos fundamentais “deixam de ser direitos do cidadão para se tornar direitos da humanidade” (RÜDIGER, 1999, p. 236), protegidos, inclusive, contra o Estado, por representarem um legítimo interesse no plano internacional.

A natureza declaratória da Declaração Universal não minimizou seus efeitos juridicamente relevantes no sentido de induzir e influenciar a prática dos Estados (TRINDADE, 1997, p. 47), multiplicando-se os tratados gerais e regionais, além de outros sobre temas específicos de direitos humanos, como a proteção a crianças, mulheres e minorias. Infere-se que, durante esse longo período de formação dos direitos humanos “os esforços dos direitos humanos nos três séculos subsequentes têm gradualmente expandido o reconhecimento ao tema dos direitos humanos, colocando-nos significativamente mais perto do ideal da plena e igualitária inclusão de todos os membros da espécie *Homo sapiens*” (DONELLY, 2002, p. 60).

Doutrina Antônio Augusto Cançado Trindade (1997, p. 53) “alcançamos hoje, no presente contexto, um estágio de evolução em que testemunhamos, no plano *substantivo*, a busca alentadora de um núcleo comum de direitos humanos *inderrogáveis*, como conquista definitiva da civilização”.

Nesta acepção, o universalismo radical se mostra ineficaz na medida em que considera as diferenças culturais irrelevantes. Quando práticas culturais locais e internacionais divergem desse ideal, identifica-se o denominado relativismo cultural, que pode, em maior ou menor medida, contestar a validade da teoria universalista de direitos humanos (DONELLY, 2002, p. 90). Radicalismos à parte, sabemos que culturalmente o brasileiro, assim como a maioria dos latinos, é bastante tolerante em relação à prostituição, justamente pelas resistências opostas por diversos países, às

normas internacionais sobre a prostituição, que vão sendo incorporadas pela sociedade, e sofrem, continuamente, significativas alterações a cada ano.

Avanços substantivos são ressaltados, como é o caso do próprio Protocolo de Palermo. Diante dessas considerações teóricas, atenta-se para as transformações sofridas pela sociedade, desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção das Nações Unidas para a Supressão do Tráfico de Pessoas e a Exploração da Prostituição de Outrem, de 1949, até o referido Protocolo de Palermo, que representou um avanço da maior importância, pois superou a fase de conservadorismo e preconceito representada pela Convenção de 1949, uma vez que as pessoas permanecem como objeto de proteção contra a exploração sexual, respeitado, no entanto, o elemento “vontade”, na hipótese da prostituição consentida. O Brasil ratificou o referido tratado através do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, que alterou a redação do art. 231 do Código Penal para incluir a expressão “pessoa”, estendendo a proteção contra a exploração sexual a homens e crianças, pois a redação original protegia somente as mulheres.

Ressalte-se o conflito entre o Protocolo de Palermo e o art. 231 do Código Penal, que suscita interrogação acerca de qual das duas normas deve prevalecer, a norma internacional mais benéfica ou a interna, que expressa a soberania do país através da repressão às condutas contrárias aos seus interesses? Nesse caso, o universalismo dos direitos humanos deve ser mitigado diante dos interesses do Estado no plano interno? Para responder essas questões é necessário entender como os tratados internacionais integram a ordem normativa interna a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988.

Compreender a natureza multidimensional do tráfico de seres humanos é fundamental para a concepção e a implementação de respostas adequadas para esse problema, nos âmbitos nacional e regional, inclusive em relação à elaboração de novas legislações e planos de ação. O coronavírus, como todas as pandemias, afeta de forma diferencial às mulheres por várias razões: as mulheres assumem uma carga desproporcionada em trabalhos de cuidado com a família; a violência machista aumenta na quarentena; mais mulheres estão na economia informal; as empregadas domésticas são quase exclusivamente mulheres; e há efeitos diferenciados no que se relaciona à saúde.

Às mulheres destinou-se um mundo limitado, onde elas foram confinadas ao espaço do vilarejo, a casa, a linguagem, os utensílios, a guardarem os mesmos apelos à ordem silenciosa, ao baixo, ao torto, ao pequeno, ao mesquinho. No sentido explícito do

trabalho, da ordem pública, sempre ressaltava-se a posição superior dos homens, subjugando as mulheres, violentando-as, inferiorizando-as, induzindo-as à prática da prostituição, ao trabalho de “mulas de drogas”, aliciadas pelos traficantes.

Fundamentadas nessas realidades, especialmente a negligência das autoridades governamentais brasileiras no enfrentamento ao tráfico de pessoas (BIJOS, 2003, p. 58), infere-se que, somente uma legislação internacional sincronizada e somada a uma eficiente cooperação internacional pode ser eficaz nos âmbitos de prevenção e repressão dessa prática (BIJOS e BIJOS, 2011, p. 213). Alia-se a este contexto, a implementação de ações articuladas que envolvam os diferentes atores e agências governamentais, com uma política nacional anti-tráfico brasileira, com ações efetivas de proteção aos direitos humanos, e estratégias de inteligência ao enfrentamento de ilícitos.

5. Inteligência Estratégica no Enfrentamento ao Crime Organizado

A Estratégia da Presença, dentro da defesa nacional deve ser pensada efetivamente como um sistema de operações interagências, com um comando de operações conjunto, com capacidade para atuar nas fronteiras, e na Garantia da Lei e da Ordem. As Forças Armadas desenvolveriam um sistema de operações interagências, objetivando regionalizar as vagas do pessoal da Polícia Federal, da Receita Federal, do IBAMA, e de outras agências necessárias à execução das operações de vigilância nas fronteiras, garantindo, com isso, recursos financeiros federais, estaduais e municipais para a presença; com apoio estatal no desenvolvimento mínimo da região para atrair e manter o pessoal envolvido. Em face da crise atual da pandemia de Covid-19, a intensificação dos fluxos de migrantes, e do crime organizado, insta questionar o lugar da estratégia da presença no contexto de implantação do Planejamento Baseado em Capacidades (PBC), que exige um planejamento conjunto versátil, visando à solução de problemas militares em curto prazo, com a combinação de métodos qualitativos e quantitativos, na construção de diretrizes em diversos níveis (SILVA, 2020, p. 37), ancoradas nos interesses da nação.

Nesse caso, deve-se destacar a importância de se pensar em “Comandos Operacionais Conjuntos”, sugerindo a Amazônia como um laboratório dessa proposta. No que se trata sobre a Amazônia, a presença militar é considerada como uma estratégia eficaz para estimular a vivificação, manter a força contra ações não estatais, e garantir a ordem pública regional. Como estratégia geopolítica da nação, o Estado deve definir o que pretende de suas Forças Armadas, e suas escolhas reflitam uma genuína sinergia de

projetos e demandas, voltadas às capacidades necessárias para responder a desafios e/ou ameaças (SILVA, 2020, p. 39).

As premissas são assentadas na orientação política, em processos conjuntos estabelecidos entre a Estratégia e a Polícia Militar de Defesa, fundamentadas na Constituição e na destinação das Forças Armadas a serem guiadas e alcançadas pelos planejadores e usuários do processo. Dentre os usuários do processo, elenca-se a sociedade civil, que confia na presença militar do Exército brasileiro, que se preocupa com o monitoramento da segurança, com a estabilidade física do indivíduo, da resolução de problemas emergentes, como a construção e restauração de pontes e estradas, com a soberania nacional, revestida de um modelo calcado no avanço tecnológico no campo das comunicações e do transporte. Esse avanço deve permitir a construção de uma presença combinada com outras forças militares e agências estatais necessárias e permanente, provida de grande mobilidade, respaldo orçamentário e jurídico.

O “estar presente” faz parte do Comando de Operações de Divisas (COD), que tem aperfeiçoado seu modelo de atuação, a partir do mapeamento do crime organizado, do enfrentamento aos multi-grupos profissionais de criminosos, utilizando-se de técnicas para capturar os atravessadores de drogas, coibir as gangues que fazem parte do “Novo Cangaço”, e que atuam no roubo de cargas e veículos, roubo às propriedades rurais, que assolam as rodovias estaduais na Tríplice Fronteira (BIJOS, 2020, p. 126).

As estratégias criminosas são inteligentes, sutis, ao utilizarem rodovias paralelas, adentrando em ambientes rurais, amedrontando e extorquindo proprietários para dar vazão a seus ilícitos. Para o sucesso das operações, foram criadas seis Companhias descentralizadas, com a intenção de abranger todas as malhas das rodovias de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins, incluindo-se a Região Oeste, em operações estratégicas. Atuar na repressão/prevenção ao crime contra instituições financeiras é o objetivo central da 5ª Companhia, que tem uma estrutura implantada pelo COD. Seus desdobramentos mostram-se essenciais no combate às ações criminosas, que incluem explosões de caixas eletrônicos e roubo de cargas. Objetiva-se pacificar o norte goiano, com operações e atuações estratégicas das equipes do COD fazendo o patrulhamento, com intervenções onde havia grande foco de tais modalidades criminosas.

Essas ações estendem-se ao entorno do Distrito Federal, onde foi criada a 6ª Companhia na Cidade Ocidental, objetivando a redução da criminalidade nas malhas

rodoviárias goianas daquela localidade, carente de policiamento, principalmente no que se refere ao roubo de gás, tráfico de drogas e roubo a instituições financeiras (NEVES; SILVA; LUDWIG, 2019, p. 78).

A atuação e desenvolvimento estratégico do COD, desde sua criação até aos dias atuais, mostra um avanço substancial, com treinamento de pessoal, visando a uma blindagem na região de fronteiras, com a repressão ao crime no Estado de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Distrito Federal.

A estrutura implantada pelo Comando de Operações de Divisas (COD) tem sua origem remota num sistema de monitoramento da Região Amazônica datado de 2002, com a inclusão de uma rede de radares meteorológicos e centros regionais, incluindo-se aeronaves de ataque leve, de sensoriamento remoto e de alerta aéreo antecipado pela EMBRAER. SILVA (2017, p. 21) discorre com propriedade, sobre este projeto como um marco de ação integrada entre diferentes órgãos e agências governamentais, visando ao monitoramento de toda a fronteira terrestre brasileira denominado de SISFRON, especificamente para a integração do Exército Brasileiro, com foco nas áreas de inteligência militar, de guerra eletrônica e de comando e controle, ao então Sistema de Vigilância da Amazônia (SIVAM)/Sistema de Proteção da Amazônia (SIPAM) (SILVA, 2015, p. 19), com o lançamento da Primeira Estratégia Nacional de Defesa (BRASIL, Decreto nº 6.703, 2008).

O SISFRON soma-se a outras estratégias inovadoras de grande envergadura, na Região Amazônica, como o Calha Norte, o SIVAM, os pelotões especiais de fronteira do Exército, e o Plano Estratégico de Fronteiras (2011), que perfazem uma gama abrangente de ações, e de interagências envolvidas, com relevantes avanços em defesa e segurança em toda a faixa de fronteira.

6. Conclusões

Os desdobramentos das ações criminosas transnacionais desafiam a correlação de forças estatais, articuladas para a organização da sociedade, para afirmação de direitos, sem conflitos, imiscuídas subrepticamente nas fronteiras, em meio ao trânsito de pessoas, de veículos, e da presença militar.

Os poderes constitucionais trabalham de forma integrada, monitorando, controlando e atuando nas fronteiras terrestres, contribuindo para a inviolabilidade do território nacional, visando ao bem-estar social, para evitar a anomia e a convulsão

social, em tempos de pandemia. Trabalha-se para fortalecer a interoperabilidade, as operações interagências, a cooperação regional e internacional.

O mais importante na contemporaneidade é fazer um balanço dos efeitos devastadores da Covid-19 sobre a população brasileira, a eficiência do sistema de saúde pública, na preparação para emergências, o planejamento baseado em capacidades (PBC), com infraestrutura, pessoal qualificado; e as potencialidades da telemedicina, e da perspectiva de uma nova vacina.

A efetividade na solução dos problemas de saúde emergenciais, adentra na proteção dos direitos humanos, nos mecanismos que oferecem uma vida digna a cada um dos cidadãos. Imprescindível ressaltar a articulação entre o Estado e a sociedade internacional, com informações confiáveis e oportunas para a tomada de decisões, com dispositivos constitucionais e legais para coibir delitos transfronteiriços e ambientais, e assistência médica e laboratorial.

Conclui-se que estamos nos estágios iniciais da luta global contra a Covid-19, mas procedemos a um balanço dos sucessos e fracassos no transcurso de 2020.

O futuro aponta para a elaboração de um plano nacional de recuperação econômica, a promoção da reabertura segura dos locais de trabalho, da justiça social. Alocação de recursos e investimentos na área de Ciência e Tecnologia, a ampliação de projetos que contemplem a inteligência tecnológica, novas vacinas, biofármacos, estruturas hospitalares modernas e avançadas. Este quadro demanda testes, rastreamentos de informações, desenvolvimento de plataformas de dados coordenados, com uma política exterior abrangente, objetivando transformar o Brasil em uma grande área de paz e de cooperação internacional, com equipes de civis, militares, agentes de saúde, virologistas, que possam construir pontes de conhecimento, trabalhando incansavelmente para um novo futuro.

REFERÊNCIAS

BIJOS, L. Vulnerabilidades Estatais: criminalidade econômico-financeira. **In: Defesa e Fronteiras: Novos estudos e perspectivas temáticas** (org. Samuel de Jesus). Belo Horizonte: Editora Dialética, 2020, pp. 119-149.

BIJOS, L. Cooperação Internacional Covid-19. **Aspectos Multidisciplinares que envolvem Direito, Gestão e Finanças acerca da COVID-19**. Brasília: Editora Processus, vol. 1, n. 1, 2020, pp. 197-235.

BIJOS, Leila. **Criminalidade Econômico-Financeira na Região de Fronteiras**. Campo Grande/MS: III Encontro Regional da Associação Brasileira de Estudos de Defesa do Centro-Oeste (III ERABED), UFMS, Centro de Estudos Estratégicos do Exército (CEEEEx), 23-26 de setembro de 2019. Disponível em: https://www.erabedcentrooeste2019.abedef.org/resources/anais/10/erabedcentro-oeste2019/1576679909_ARQUIVO_40d009e6e0e9a967913913aba486886f.pdf. Acesso: 04/10/2020.

BIJOS, Cecília. A Insuficiência das Ações Brasileiras no Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas. Brasília: **Revista do Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília**, v. 3, n. 2, 2009, pp. 54-100. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/view/2562>. Acesso: 03/10/2020.

BIJOS, L.; BIJOS, C. Tráfico Internacional de Pessoas: instrumentos legais e políticas públicas. Osasco, São Paulo: **Revista Mestrado em Direito**, Ano 11, N. 1, 2011, pp. 205-234.

BRASIL. Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008. Aprova a Estratégia Nacional de Defesa, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007_2010/2008/Decreto/D6703.htm> Acesso em: 03/10/2020.

CECRIA – Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes. Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Comercial no Brasil. **Relatório Nacional** (org. Maria Lúcia Leal; Fátima Leal). Brasília: dezembro de 2002. Disponível em: <http://www.cecria.org.br>. Acesso em 01/10/2020.

CLAVERO, Bartolomé. Estado de Direito, direitos coletivos e presença indígena na América. In: **O Estado de Direito. História, teoria e crítica** (Orgs. Pietro Costa e Danilo Zolo), São Paulo: Martins Fontes. 2006.

COSSUL, Naiane Inez. **Tráfico Internacional de Armas na Fronteira Brasil-Bolívia: Dinâmicas de Insegurança Regional e o Posicionamento Brasileiro**. (Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais) – Centro Sócio-Econômico. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2015.

CREMONEZE, Paulo Henrique. A pandemia covid-19 e a teoria da imprevisão: breve reflexão sobre possíveis abusos e futuros desafios. Jus Navigandi: Jus.com.br, 04/2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/81233/a-pandemia-covid-19-e-a-teoria-da-imprevisao-breve-reflexao-sobre-possiveis-abusos-e-futuros-desafios>. Acesso: 17/08/2020.

DONNELLY, Jack. **Universal Human Rights in Theory and Practice**. New York: Cornell University, 2ª edição, 2002.

GARCIA, Eusebio Medina. Aportaciones para una epistemología de los estudios sobre fronteras internacionales. Mexicali: **Estudios Fronterizos**, v. 7, n. 13, enero/junio 2006, pp. 9-27. Disponível em: <http://www.scielo.org.mx/pdf/estfro/v7n13/v7n13a1.pdf>. Acesso em: 03/10/2020.

HOBBSAWM, Eric. **Era dos Extremos - O Breve Século XX 1914/1991**. São Paulo: Paz e Terra, 2012.

JAPAN. *The Trust Fund for Human Security: For the "Human Centered" 21st Century*. Global Issues Cooperation Division, Ministry of Foreign Affairs of Japan, February 2010. Disponível: https://www.mofa.go.jp/policy/oda/sector/security/pdfs/t_fund21.pdf. Acesso: 18/08/2020.

MASI, F. Los desafios de una nueva inserción externa del Paraguay. In: BRUN, D.A.; BORDA, D. El Reto del Futuro Asumiendo el legado del bicentenario. Asunción: **Mercúrio Editorial**, 2011.

MEDEIROS, Juliana Leite de. **Cooperação Bilateral no Combate à Criminalidade Organizada Transnacional**: uma análise das ações brasileiro-paraguaias na região de fronteiras. (Dissertação de Mestrado). João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política e Relações Internacionais, 2018.

MEDEIROS FILHO, Oscar. Desafios do Exército Brasileiro nas fronteiras amazônicas: entre a *border* e a *frontier*. Rio de Janeiro: **Coleção Meira Mattos**, v. 14, n. 49, pp. 77-97, janeiro/abril de 2020.

MS – Ministério da Saúde. Covid-19, Painel Coronavírus. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 27/09/2020.

NEVES, Alex Jorge; SILVA, José Camilo da; MONTEIRO, Lício C.R. (org.). **Mapeamento das políticas federais na faixa de fronteira**: interfaces com o plano estratégico de fronteiras e a estratégia nacional de segurança pública nas fronteiras. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania. Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2016.

OEA – Organização dos Estados Americanos. **Declaração sobre Segurança nas Américas**. Cidade do México, 2003. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OEA-Organiza%C3%A7%C3%A3o-dos-Estados-Americanos/declaracao-sobre-seguranca-nas-americas.html>. Acesso em: 02/10/2020.

OIM Brasil – Organização Internacional para as Migrações. Tráfico de Pessoas. Disponível em: <https://brasil.un.org/>. Acesso em: 02/10/2020.

ONU. **Relatório Anual 2020**. Drug Control, Crime Prevention and Combating Terrorism. Chapter 8. New York, NY: Disponível em: <https://www.un.org/annualreport/files/2020/09/Annual-report-SG-2020-EN-Chapter-8.pdf>. Acesso: 02/10/2020.

PINTO, Nádia Regina da Silva. O Direito à Saúde na Pandemia do Coronavírus e as Perspectivas de Acesso Igualitário nas Redes Assistenciais Públicas e Privadas. Rio Grande: **Revista de Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social**. Conpedi: Evento virtual, v. 6, n. 1, pp. 18-33.

PNUD. Relatório de Desenvolvimento Humano 2018. Disponível: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/library/idh/relatorios-de-desenvolvimento-humano/relatorio-do-desenvolvimento-humano-2018.html>. Acesso em: 28/09/2020.

POLANYI, Karl. A Grande Transformação: **As origens da nossa época**. Rio de Janeiro: Editora Campus. 2ª edição. 2000.

REBELO, Aldo. O Papel dos Militares na Crise do Coronavírus na Itália. Brasília: **Repórter Brasília**, Opinião, 20/03/2020. Disponível: <http://www.edgarlisboa.com.br/o-papel-dos-militares-na-crise-do-coronavirus-na-italia/>. Acesso: 23/08/2020.

RÜDIGER, Dorothee Susanne. Considerações sobre os direitos dos trabalhadores na Declaração Universal dos Direitos Humanos. In: **Os Direitos Humanos e o Direito Internacional** (orgs. Carlos Eduardo de Abreu Boucault e Nádia de Araújo). Rio de Janeiro: Editora Renovar, 1999.

SILVA, Charles Domingues da. O Planejamento Baseado em Capacidades e o Advento do Exército do Futuro: convergências. Brasília: Centro de Estudos Estratégicos do Exército (CEEEx), **Análise Estratégica**, v. 17 (3), Jun/Ago 2020, pp. 35-44.

SILVA, M. A.D.; COSTA, A.B.D. A Tríplice Fronteira e a aprendizagem do contrabando: da “era dos comboios” à era do crime organizado”. In: BARROS, L.; LUDWIG, F. **(Re)Definições das Fronteiras: velhos e novos paradigmas**. Foz do Iguaçu, PR: Editora IDESF, 2018.

SILVA, Peterson Ferreira da Silva. O SISFRON no quadro das dinâmicas interagências na faixa de Fronteiras. Brasília: Centro de Estudos Estratégicos do Exército (CEEEx), **Artigos Estratégicos**, v. 2, n. 2, 2017, pp. 21-29.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, vol. I, 1ª edição, 1997.

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. Brasília: UN.GIFT, Iniciativa Global da ONU Contra Tráfico de Pessoas (2020). Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/ungift.html>. Acesso: 01/10/2020.

UNODC. United Nations Office on Drugs and Crime. Geneva: **Global Report**, 2018.

VAZ, Alcides Costa. Insurgência Armada no Arco Noroeste da América do Sul: implicações para a Segurança e para o Exército Brasileiro. Brasília: Centro de Estudos Estratégicos do Exército (CEEEx), **Análise Estratégica**, v. 16 (2), Mar/Mai 2020, pp. 35-47.

VIEIRA, Gustavo Oliveira. Integração Transfronteiriça a Partir das “Localidades Fronteiriças Vinculadas”: Considerações sobre a Integração Argentina-Brasil. In: **(Re)Definições das Fronteiras: Desafios para o Século XXI**. (Org. Fernando José Ludwig; Luciano Stremel Barros). Foz do Iguaçu, PR: Editora IDESP, Volume III, 2019, pp. 17-29.